



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 080/2024
- b) Pregão Presencial / Concorrência Pública: 015/2024
- c) Objeto: prestação de serviços de alimentação coletiva com administração, preparo e distribuição de até 350 ( trezentos e cinquenta) refeições diárias ( almoço) nas instalações do Restaurante Popular II.
- d) Data da publicação do edital: 18/03/2024 - 09:00
- e) Data da abertura: 01/04/2024 - 09:00

### 2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação ao Edital
- b) Data e hora do pedido: 26/03/2024 - 23:44:55
- c) Razão Social: Seplat Multi Service Ltda.
- d) contato: (47)3422-1262

### 3. PRELIMINARES

**3.1. Do Instrumento Interposto:** trata-se de impugnação ao edital protocolado pela supra nomeada, acerca do(s) item(s) 4.2, XXXI e da minuta do contrato, parte integrante do edital ( anexo I).

**3.2. Da tempestividade:** A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1 e 2 do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo.

### 4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, a requerente realizou os seguintes apontamentos: (a) alteração da cláusula 4.2, XXXI do contrato; (b) ausência de previsão de reajuste e repactuação do futuro contrato.

Em relação ao primeiro ponto, alega a impugnante que a exigência de apresentação da equipe mínima de profissionais, no ato da assinatura do contrato, não seria razoável, razão pela qual pleiteou a dilação para 15 dias. É imprescindível esclarecer, todavia, que a Lei 14.133/2021, art. 90, concede discricionariedade à Administração para estabelecer o prazo e as condições para a assinatura do contrato. Ademais, caso o licitante vencedor considere diminuto o prazo previsto no item 6.2 do termo de referência, o § 1º do aludido artigo 90 e o item 6.3 do edital permitem a concessão de uma prorrogação, por igual período, totalizando 96 ( noventa e seis horas), prazo suficiente para que a adjudicatária promova todas as providências necessárias, caso seja real o seu interesse em assumir o contrato de prestação de serviços.

No que se refere ao reajuste, conforme o disposto pelo art. 32, § 3º da Lei 3.045/2023, utilizar-se-á o INPC/IBGE, índice oficial do Município de Guaxupé e como data base a data de apresentação da proposta. Esclareça-, ainda, quanto à repactuação, que será observada a regra insculpida no artigo 135 da Lei 14.133/2024, em todos os seus termos.

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de impugnação ao edital deve ser indeferido, mantendo-se incólume o texto contido no edital já publicado. Promovam-se as providências administrativas de estilo.

Guaxupé, 27 de março de 2024.

**Secretário(a)**

**De acordo:**



Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO SILVA BATISTA

Data: 27/03/2024 12:58:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>